



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A
"SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, a “Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência”, cuja realização deverá coincidir com a data de 21 de março.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no caput deste artigo compreenderão ações que divulguem os mecanismos para a conscientização sobre a inclusão social das pessoas com deficiência, buscando também promover iniciativas de acessibilidade e mobilizar a sociedade em favor dos direitos bem como da melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Será feita divulgação referente à conscientização sobre a inclusão social das pessoas com deficiência junto aos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município de Mangaratiba, com ações de esclarecimento e palestras, devendo ser abordado também o combate ao preconceito e a inclusão nas escolas dos alunos com necessidades especiais.

Art. 3º - A "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º - A "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência" terá os seguintes objetivos dentre outros:

I - Esclarecer à população do nosso Município sobre a importância da promoção da acessibilidade no espaço urbano e a eliminação das barreiras à livre locomoção;

II - Estimular atividades de promoção e apoio à “Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência” em geral, inclusive nos estabelecimentos de ensino situados no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III - Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas da "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência";

IV - Informar à população, por intermédio de ações de esclarecimento, a coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com necessidades especiais;

V - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal para a melhoria das condições das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Demais atos necessários ao cumprimento e realização da "Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência", prevista nesta Lei, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, por meio de ato próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

*Revisão em
14/10/17
9*